**N.º 138** 18 de julho de 2023 **Pág. 304** 

## MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

## Despacho n.º 7497/2023

Sumário: 8.ª revisão à organização dos serviços municipais — deliberação da assembleia municipal.

Dr. Luís António Pita Ameixa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, para cumprimentos do disposto no artigo 6.º, e, 10.º, n.º 6, do DL 305/2009, de 23 de outubro, faz público que a assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo, em reunião de 28 de abril de 2023, sob proposta da câmara municipal, aprovou a 8.ª revisão à Organização dos Serviços Municipais, publicada pelo Despacho n.º 11914/2018, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2019:

## Primeiro

1 — Na recente 7.ª alteração à Organização dos Serviços Municipais, logo ponderou a câmara municipal a necessidade de efetuar mais modificações, contudo remetendo as mesmas para momento posterior, na medida em que envolviam deliberação não só do órgão executivo como também do deliberativo.

Come efeito, no ponto 10 da deliberação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, H, n.º 65, de 31 de março de 2023, consta o seguinte: "10 — Desde já, aproveitando o quadro autorizado pela assembleia municipal, referido supra 3, promove-se uma primeira adaptação à OSM, sem prejuízo de se vir ainda, mais à frente, a operar outras mudanças justificadas, mas que carecerão de credencial autorizadora da assembleia municipal."

2 — Por proposta da câmara municipal, a assembleia municipal, em 28 de setembro de 2018, aprovou a organização dos serviços municipais, no quadro das disposições legais aplicáveis, nomeadamente do artigo 25.º, n.º 1, alínea *m*), e n.º 3, da Lei n.º 75/2013, 12/9, e, do artigo 6.º do DL 305/2009, 23/10.

A organização dos serviços municipais ficou estabelecida em estrutura hierarquizada, constituída por unidades orgânicas flexíveis e por subunidades orgânicas.

- 3 Assim, a Organização dos Serviços Municipais (OSM), ficou fixada em, até um máximo de: quatro unidades orgânicas de 2.º grau, sete unidades orgânicas de 3.º grau, e três unidades orgânicas de 4.º grau, bem como 6 subunidades orgânicas.
- 4 Entretanto, a experiência da atividade dentro da estrutura funcional autorizada pela assembleia municipal, as novas competências municipais entretanto aportadas por lei, e as perspetivas programáticas futuras ínsitas nas Grandes Opções do Plano Municipal, levam a ponderar que a boa organização do trabalho autárquico e dos serviços municipais aconselham uma evolução na Organização dos Serviços Municipais.

## Segundo

- 5 Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, definir apenas o número máximo de unidades orgânicas, e, depois, à câmara municipal, a sua efetiva criação, ou não, caso a caso (artigo 6.º, alínea c), e, artigo 7.º, alínea a), do DL 305/2009, 23/10).
- 6 A alteração agora proposta visa, por um lado, diminuir a magnitude da Divisão de Administração Municipal (DAM), a fim de conferir aos serviços melhor flexibilidade de resposta e foco nas matérias da sua competência, e, por outro lado, racionalizar os serviços operacionais e de logística, e, igualmente, racionalizar os serviços do âmbito Social, que se restringe e focaliza no que é propriamente a sua matéria, e, consequentemente, autonomizando o Serviço de Equipamentos Lúdicos e Práticas Desportivas (SELPD), refletindo a sua especialidade, para além de outras pequenas adaptações nos serviços municipais.
- 7 Assim, a câmara municipal propõe à assembleia municipal, que aprove uma revisão à Organização dos Serviços Municipais (OSM) que:
- 7.1 Diminua o número máximo de unidade orgânicas de nível dirigente de 2.º grau, que podem ser criadas pela câmara municipal, de quatro para três.

N.º 138 18 de julho de 2023 Pág. 305

- 7.2 Aumente o número máximo de unidade orgânicas de nível dirigente de 3.º grau, que podem ser criadas pela câmara municipal, de sete para dez.
- 7.3 Aumente o número máximo de unidade orgânicas de nível dirigente de 4.º grau, que podem ser criadas pela câmara municipal, de três para cinco.
- 7.4 Diminua o número máximo de subunidades orgânicas, que podem ser criadas pelo presidente da câmara municipal, de seis para duas.
- 7.5 Aprove que as definições das competências, do recrutamento e da remuneração dos cargos dirigentes, mantêm-se, em tudo, as que foram definidas na deliberação da assembleia municipal publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.
- 8 No Cômputo geral, o número de unidades e subunidades orgânicas, mantém-se o mesmo.

Deliberado na reunião da câmara municipal de 21 de abril de 2023.

Deliberado na reunião da assembleia municipal de 28 de abril de 2023.

2 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, Luís António Pita Ameixa.

316667325